



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

P O R T A R I A Nº 065/2024

“Dispõe sobre a Nomeação de Função Gratificada, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear, **CRIS DAINE HENRIQUE DE BARROS**, Engenheira/Arquiteto I QP, para exercer a **Função Gratificada, Símbolo FG 3**, na Secretaria de Obras e Transporte, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, *tornando sem efeitos portaria 368/2023*

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Primeiros dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Total de dias letivos	200
Total de dias destinados aos exames finais	4
Dia destinado ao Conselho de Classe Final	1
Total de dias do Ano Escolar	225
Início do Ano Escolar	1/2/2024
Início do Ano Letivo com Jornada Formativa	8/2/2024
Início das aulas com aluno	21/2/2024
Término do Ano Letivo	13/12/2024
Término do Ano Escolar	20/12/2024

BIMESTRES	PERÍODO	TOTAL DE DIAS
PRIMEIRO	8/2/2024 A 30/4/2024	55
SEGUNDO	2/5/2024 A 16/07/2024	53
TERCEIRO	1/8/2024 A 30/9/2024	42
QUARTO	1/10/2024 A 13/12/2024	50
Total de dias letivos		200

DATA	ATIVIDADES
8,9,15,16,19,20/2	Jornada Formativa com APC
28/03	Emenda de feriado com APC
30/04	Conselho de Classe com APC
02 e 03/05	Jornada Formativa com APC
31/05	Emenda de feriado com APC
07/06	Festa Junina – Letivo com PAE – Atividade Extraclasse
16/07	Conselho de Classe com APC
01 e 02/08	Jornada Formativa com APC
05/08	Emenda de feriado com APC
13/09	Dia D da Educação Inclusiva - Letivo com PAE – Atividade Extraclasse
20/09	Educação para o Trânsito - Letivo com PAE – Atividade Extraclasse
30/09	Conselho de Classe com APC
01 e 02/10	Jornada Formativa com APC
14/10	Emenda de feriado com APC
15/10	Dia dos Professores com APC
13/12	Conselho de Classe com APC

DECRETO PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

O Prefeito Municipal de Rochedo, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são de competência, e considerando o disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei n. 1.017/01 de 09 de janeiro de 2001 que aprova o Plano Municipal de Educação, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e demais normas e legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 8

Art. 1º Dispor sobre a organização e aprovação do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2024, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS, conforme Anexo Único e dá outras providências.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º O ano escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS terá a duração de 225 dias letivos, o qual compreenderá:

- I - 1º de fevereiro - início do ano escolar;
- II - 1º e 2 de fevereiro – apresentação e lotação dos professores;
- III - 5 a 7 de fevereiro - período destinado para Estudos e Planejamento Pedagógico para 2024;
- IV - 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:
 - a) 08 de fevereiro: início do ano letivo;
 - b) 08, 09, 15,16, 19 e 20 de fevereiro: Jornada Formativa;
 - c) 21 de fevereiro: início das aulas com alunos;
 - d) 13 de dezembro: término do ano letivo;
- V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;
- VI - 16 a 19 de dezembro - Exame Final;
- VII - 20 de dezembro - Conselho de Classe Final e término do ano escolar.

Art. 4º O ano letivo 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais 10,5% (dez e meio por cento) serão operacionalizadas por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

- I - 12 (doze) dias de Formação Continuada, distribuídas nos bimestres;
- II - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), distribuídos 01 (um) por bimestre;
- III - 5 (cinco) dias de emenda de feriado.

Parágrafo único. A Formação Continuada prevista no inciso I ocorrerá por meio de Jornada Formativa (JF) ocorrerá durante o ano letivo bimestralmente.

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de APC e da Família e Escola, o docente deverá tracejar, no Diário de Classe on-line, o campo destinado à frequência.

Art. 6º Os 12 (doze) dias destinados à Formação Continuada (FC) serão distribuídos no início dos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

§ 1º A apresentação e estudo do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico (PPP) para a comunidade escolar deverão ocorrer na Jornada Formativa do mês de fevereiro nas unidades escolares.

Art. 7º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

§ 2º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, ou por turmas individuais, desde que realizadas em apenas um dia.

Art. 8º Serão destinados à Família e Escola 05 (cinco) dias letivos, 01 (um) por bimestre, livre escolha da unidade escolar e outro efetivado obrigatoriamente no sábado letivo (23 de novembro) para celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

§ 1º A unidade escolar poderá optar por realizar a Família e Escola de segunda-feira a sábado.

§ 2º Para realizar a Família e Escola em sábado letivo, a unidade escolar deverá substituir a APC da emenda de feriado por dia não letivo (NL), alterando o número de dias letivos do mês em questão, com o objetivo de não ultrapassar os 200 (duzentos) dias letivos.

§ 3º Para efetivação do disposto no §2º desse artigo, o sábado letivo deverá contar com a presença de professores e alunos.

§ 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registros em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I - Reunião de Pais;

II - Festividades (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 6º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecederem ou sucederem aos destinados à Jornada Formativa, às Emendas de Feriados e ao Conselho de Classe.

Art. 9º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

§ 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS deverão seguir o cronograma de abertura e fechamento de digitação de notas e frequência, observando o Calendário Escolar.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 10 A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 11. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação. Parágrafo único. A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe on-line, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

Art. 12. O uso da APC dar-se-á para:

I - a realização de Formação Continuada para o docente;

II - a realização das reuniões de Conselho de Classe;

III - a realização de Jornada Formativa;

IV - emendas de feriados;

§ 1º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 13. Para os dias destinados à Jornada Formativa, no início do 1º semestre, as APCs deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 14. A APC obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e dele deverá constar:

- I - data da execução;
- II - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;
- III - atividades a serem trabalhadas;
- IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V - avaliação e replanejamento.

Art. 15. Para a oferta da APC, nas situações previstas no art. 11, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - obedecer ao horário e dia da semana preestabelecidos pela unidade escolar, previstos na organização curricular;
- IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 16. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 17. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 18. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 19. Não será permitida reposição com APC.

Art. 20. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA FORMATIVO

Art. 21. As Formações Continuidas previstas no calendário escolar deverão ocorrer com observância das orientações e propostas por um técnico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), tendo como pauta: Revisão de Projeto Político Pedagógico da Escola, estudo do Regimento Escolar, elaboração de Projetos de Leitura e Letramento, Palestra sobre Planejamentos, Educação Especial, Programa MS Alfabetiza, Programa Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA) e outros de interesse da comunidade escolar que serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares.

Art. 22. As formações deverão ocorrer nos dias previstos no calendário escolar com a presença de todos os docentes / ou servidores.

Parágrafo Único – Na ausência do docente nos dias de Formações previstas no Calendário Escolar, a direção escolar deverá adotar medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor, pois são dias letivos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para o cumprimento deste decreto, a unidade escolar deverá prever data no Calendário escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a avaliação Institucional Interna (AI).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária do estudante.

Art. 24. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo deste decreto ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 25. Os docentes da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS deverão cumprir semanalmente: 02 (dois) PLs junto à Coordenação Pedagógica para orientações e 04 (quatro) na escola.

Art. 26. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (BDS) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Os professores da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line, à exceção da frequência, que é diária.

Art. 27. As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pelo setor competente da SEMED.

Art. 28. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 29. A Direção Escolar deverá registrar falta e informar, ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.


Art. 30. O presente Decreto passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS.

Art. 31. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.


Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Rochedo/MS.

Art. 33. Fica revogado o Decreto n. 007/2023 de 2 de fevereiro de 2023, a contar de 31 de janeiro de 2024.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município de Rochedo/MS.



Prefeitura Municipal de Rochedo Estado de Mato Grosso do Sul
Escola Municipal Polo do Saber
Rua: Campo Grande, 327, Centro – CEP: 79450-000



CALENDRÁRIO ESCOLAR 2024

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	LETIVO		
JANEIRO	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI	MI	MI	MI	MI	S	D	MI				
FEVEREIRO	AE LP	LP	S	D	EPP	EPP	EPP	FE	APC	S	D	C	C	C	J APC	J APC	S	D	J APC	J APC	L	L	L	S	D	L	L	L	L			13		
MARÇO	L	S	D	L	L	L	FE	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	EM APC	F	S	D	20		
ABRIL	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	RB	RB	RB	RB	RB	S	D	L	CC RB APC		22		
MAIO	F	J APC	J APC	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	F	EM APC	21		
JUNHO	S	D	L	L	L	L	FJ PAE	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D		20	
JULHO	L	L	L	L	FE	S	D	RB	RB	RB	RB	RB	S	D	L	CC APC IB	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	12
AGOSTO	J APC	J APC	S	D	EM APC	FM	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FE	L	S	D	L	L	L	L	S		21	
SETEMBRO	S	D	IAI	L	L	L	F	D	L	L	L	L	BB PAE	S	D	L	L	L	L	EST PAE	S	D	RB	RB	RB	RB	RB	S	D	CC RB APC		21		
OUTUBRO	J APC	J APC	L	L	S	D	L	L	L	L	F	S	D	OP APC	OP APC	EM APC	AF SP	L	L	S	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L		20	
NOVEMBRO	MC	L	F	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	F	S	D	L	L	F	CC	L	L	FE	D	L	L	L	L	S		20	
DEZEMBRO	D	RB	RB	RB	RB	RB	S	D	L	CC APC	L	L	FE TB	S	D	EF	EF	EF	EF	CC TAE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D		10	
TOTAL DE DIAS LETIVOS																																200		

LEGENDAS			
AI	Avaliação Institucional Interna	DDI	Dia D da Inclusão
AFSP	Anteposição Feriado Dia do S Público	EF	Exame Final
APC	Atividade Pedagógica Complementar	EM	Emenda de Feriado
C	Carnaval	EDT	Educação para o Trânsito
CC	Conselho de Classe	EPP	Estudos e Planejamento Pedagógico
CCF	Conselho de Classe Final	F	Feriados Nacionais
CN	Dia da Consciência Negra	FE	Família e Escola
DP	Dia dos Professores	FJ	Festa Junina
FM	Feriado Municipal	IB	Início de Bimestre
IAE	Início do Ano Escolar	IAL	Início do Ano Letivo
IB	Início de Bimestre	JF	Jornada Formativa
LP	Lotação de Professor	TAL	Término do Ano Letivo
RE	Recesso Escolar	TAII	Término da Avaliação Institucional Interna
RB	Recuperação Bimestral	TB	Término do bimestre
TAE	Término do Ano Escolar		
TAL	Término do Ano Letivo		

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 001/2024
PROCESSO Nº 002/2024**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 012/2024, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **06 de Fevereiro de 2024** às 13h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA O EVENTO “ROCHEDO FOLIA 2024”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacao.rochedo@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h.

Rochedo (MS), 01 de Fevereiro de 2024.

Fernando Augusto de Oliveira Novaes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 002/2024
PROCESSO Nº 003/2024**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 012/2024, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **06 de Fevereiro de 2024** às 13h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O EVENTO “ROCHEDO FOLIA 2024”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacao.rochedo@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h.

Rochedo (MS), 01 de Fevereiro de 2024.

Fernando Augusto de Oliveira Novaes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS